



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
CAMPUS SERRA

PORTARIA Nº 32, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019.

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS SERRA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado pelo Portaria Nº 3.283 de 22.11.2017, publicado no DOU de 23.11.2017, seção 2, página 19, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no Memorando Eletrônico nº 5/2019-SER-DIREN,

RESOLVE:

Art.1º Homologar o Regulamento de Recuperação Paralela dos Cursos Técnicos do Campus Serra, conforme anexo desta portaria.

Art.2º Revogar a portaria nº 250 de 24.08.2018.

JOSÉ GERALDO DAS NEVES ORLANDI
Diretor Geral

Regulamento de Recuperação Paralela do Campus Serra

Da definição e normas gerais

Art. 1º A Recuperação Paralela, atividade que visa atender ao que determina o Art. 24, V, do art. 9.394/96, o Regulamento da Organização Didática da Educação Profissional Técnica de Nível Médio do Ifes, em seu artigo 71 e a Orientação Normativa Proen/Ifes 01/2013 constitui-se como parte integrante do processo de ensino e aprendizagem, em busca da superação de dificuldades específicas encontradas pelo aluno durante o seu percurso escolar e deve envolver a recuperação de conteúdos e de notas.

A Recuperação Paralela tem por objetivos:

- I ó Contribuir para a diminuição da evasão devido ao fracasso escolar;
- II ó Garantir ao aluno a oportunidade de recuperação de conteúdos e de notas, com vistas à melhoria de sua aprendizagem;
- III ó Auxiliar na recuperação do aluno que não alcançou 60% (sessenta por cento) da pontuação nas avaliações que foram realizadas.

Art. 2º Para a realização da recuperação de conteúdos e de notas, os seguintes procedimentos deverão ser adotados:

I ó O professor deverá registrar no seu Plano de Ensino, entregue regularmente no Setor Pedagógico, as estratégias da Recuperação Paralela descritas neste regulamento de forma clara e objetiva, e apresentá-las aos alunos no início do período letivo.

II ó Após a aplicação de cada instrumento de avaliação previsto no Regulamento da Organização Didática da Educação Profissional Técnica de Nível Médio da Instituição, o professor deverá analisar os resultados obtidos e realizar a recuperação dos conteúdos e de notas.

Art. 3º Caberá à Coordenadoria de Gestão Pedagógica acompanhar o processo de execução da recuperação paralela, fornecendo orientações e subsídios técnico-pedagógicos em busca da melhoria dos resultados.

Art. 4º O campus, por meio das Coordenadorias dos Cursos, deverá disponibilizar espaços para atendimento dos alunos.

Da recuperação de conteúdos

Art. 5º A recuperação de conteúdos é compreendida como um processo didático pedagógico que visa oferecer novas oportunidades de aprendizagem ao aluno como forma de garantir o alcance dos objetivos previstos nos planos de ensino de cada componente curricular e, conseqüentemente, o sucesso do aluno. A recuperação de conteúdos poderá ocorrer das seguintes formas:

I ó Por meio de momentos marcados especificamente para atender os alunos que apresentaram dificuldades em conteúdos relacionados a uma avaliação anterior,

podendo acontecer de forma individual ou coletiva em turno oposto ao de realização do curso.

II ó Durante os atendimentos individuais, de acordo com a carga horária prevista no Plano Individual de trabalho do respectivo docente.

III ó Por meio de recuperação contínua na sala de aula, durante a revisão de conteúdos.

Art. 6º A recuperação dos conteúdos não apreendidos deverá obedecer aos seguintes critérios:

I ó Ser desenvolvida logo após a divulgação dos resultados de cada avaliação dos Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

II ó Os encontros deverão ser desenvolvidos no prazo máximo de dez dias úteis a contar da data da entrega da avaliação.

III ó O conteúdo da recuperação deverá ser o mesmo trabalhado na avaliação que gerou resultado.

IV ó Deverão ser utilizadas novas estratégias de ensino sobre os conteúdos não apreendidos, de forma a contemplar os diferentes estilos de aprendizagem dos alunos.

V ó A nova oportunidade de avaliação deverá ser aplicada somente quando o processo de estudos de recuperação estiver concluído.

VI ó A recuperação referente a exercícios, trabalhos, seminários, etc. será processual, com as reorientações necessárias a cada etapa avaliativa realizada, evitando o acúmulo de atividades ao final do período letivo.

VII ó No caso de disciplinas práticas em que a recuperação for condição para o prosseguimento naquele conteúdo, esta será contemplada automaticamente durante o desenvolvimento das aulas ou poderá realizar-se em momento posterior no mesmo espaço, não devendo haver acúmulo de atividades a serem recuperadas.

Art. 7º As atribuições para a realização da recuperação de conteúdos serão distribuídas da seguinte forma:

I ó Ao professor do componente curricular cabe informar à Coordenadoria de Apoio ao Ensino sobre a demanda por agendamento de espaço no Campus, divulgar junto aos alunos a data e horário dos encontros agendados, realizar a recuperação dos conteúdos e realizar a chamada por meio de lista de presença, em todos os encontros de estudos.

II - À Coordenadoria de Apoio ao Ensino cabe garantir o espaço em data e horário que atenda à turma demandante em tempo hábil ao cumprimento dos prazos estabelecidos por esta normativa.

III ó O aluno deve fazer-se presente nos estudos de recuperação acompanhado de lista de dúvidas sobre o conteúdo abordado na avaliação e, se possível, conforme orientação do professor, no primeiro encontro, o aluno deverá levar a prova refeita em casa, juntamente com suas anotações.

IV ó A Coordenadoria de Gestão Pedagógica deverá auxiliar e acompanhar os métodos e procedimentos de aprendizagem, bem como prestar assessoria pedagógica na elaboração das novas estratégias de intervenção sempre que solicitada.

Art. 8º As estratégias utilizadas nas aulas ou estudos de recuperação deverão ser orientadas pela Coordenadoria de Gestão Pedagógica, compartilhadas e discutidas em reuniões periódicas das coordenadorias de curso e reuniões pedagógicas intermediárias, quando houver, visando a integração e troca de experiências entre professores, bem como o aperfeiçoamento do processo de ensino-aprendizagem.

Da recuperação de notas

Art. 9º A recuperação de nota realizar-se-á após o cumprimento da etapa de recuperação de conteúdo e deverá obedecer aos seguintes critérios:

- I ó Não deverão ser acumuladas recuperações de nota para o final do semestre letivo.
- II ó Os conteúdos a serem avaliados na recuperação devem ser os mesmos que foram exigidos na avaliação de origem.
- III ó O instrumento de avaliação deverá apresentar o mesmo nível de dificuldade exigido na avaliação de origem.
- IV ó O instrumento de avaliação será definido pelo professor de acordo com as características do componente curricular.
- V ó Para os componentes curriculares cuja avaliação sempre incidir sobre trabalhos práticos, a recuperação será processual, com as reorientações necessárias a cada etapa avaliativa realizada, evitando o acúmulo de atividades ao final do período letivo.
- VI ó Para efeito de registro acadêmico, a nota da recuperação será a maior nota conquistada pelo aluno, entre a avaliação regular e avaliação da recuperação, pois indica o avanço da aprendizagem do aluno.
- VII ó A pontuação da avaliação, na recuperação, deverá ser equivalente à avaliação realizada anteriormente.
- VIII ó A reavaliação deverá ser marcada, no máximo, até duas semanas após a entrega dos resultados da avaliação anterior a que deu origem a recuperação paralela, respeitada a data de fim do período letivo.
- IX ó O aluno que faltar à recuperação de nota sem motivo justificável não terá direito a nova oportunidade de recuperação.

Art.10 Todos os estudantes que não alcançaram 60% (sessenta por cento) da pontuação nas avaliações que foram realizadas terão direito à recuperação de nota e o direito à realização da atividade avaliativa de recuperação paralela.

Parágrafo único ó O direito à recuperação de nota e o direito à realização da atividade avaliativa de recuperação são condicionados à presença do aluno no encontro de recuperação paralela atestada pela lista de presença nas aulas, salvo em casos de ausência legalmente justificada.

Art. 11 Cabe ao professor informar antecipadamente aos alunos: a data, horário e local da avaliação de recuperação.

Art. 12 A avaliação de recuperação poderá ser agendada no contraturno do curso, mediante disponibilidade do estudante, ressalvados os casos de cursos que funcionam em período integral e cursos noturnos.

§1º No caso dos cursos técnicos integrados diurnos, a recuperação deverá ocorrer nos horários em que os estudantes não tiverem aulas ao longo do dia.

§2º No caso de cursos noturnos a recuperação deverá ocorrer no mesmo turno de estudo, das seguintes formas:

- a) em horário anterior ao início das aulas;

b) durante o horário de aula. Neste caso, o professor poderá desenvolver estudos dirigidos ou outras atividades para atender aos demais alunos que não estão em recuperação.

Disposições Gerais

Art. 13 Outras formas de recuperação paralela que não foram previstas neste regulamento poderão ser sugeridas no Campus, desde que pautadas na melhoria do processo de ensino-aprendizagem. A implementação de novas formas de recuperação paralela será autorizada pela Diretoria de Ensino após ampla discussão com a comunidade acadêmica e ouvidas as considerações e parecer da equipe pedagógica do Campus e da Pró-Reitoria de Ensino (Proen/Ifes).

Art. 14 A portaria 538 de 2 de dezembro de 2016 que trata da recuperação paralela do campus Serra está revogada.

Art. 15 Questões omissas relacionadas à execução da recuperação serão resolvidas por uma Comissão de Avaliação a ser designada pelo Diretor-Geral do campus.